

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO NDE - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ESTATÍSTICA DO CCE, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2017, às novas horas, na sala de Reuniões do CCE, realizou-se a décima reunião ordinária do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatística, com a presença dos seguintes membros: Alexandre Loureiros Rodrigues, Fábio Fajardo Molinares, Patrick Borges, Bartolomeu Zamprogno e Luciana Graziela de Godoi. **Pontos de Pauta: 1- Aprovação da Ata 9. 2- Aprovação da normativa de atividades complementar; 3- Aprovação da normativa de estágio.**

PAUTA: 1 – Após discussão, a ata foi aprovada a unanimidade. **2-** O prof. Fábio Molinares apresentou proposta formulada para atividades complementares. A proposta foi analisada e discutida pelos membros e NDE. Colocado em votação a proposta foi aprovada á unanimidade. **3–** A professora Luciana Godoi apresentou proposta de normativa de estágio. Após análise e discussão dos membros do NDE, foi sugerido modificações e acertos na proposta de normativa de estágio. Colocado em votação a normativa modificada foi aprovada á unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e 30 minutos e eu, Alexandre Loureiros Rodrigues, Presidente do NDE do Curso de Estatística, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada levará a assinatura dos presentes.

Vitória, 14 de Fevereiro 2017.

Alexandre Loureiros Rodrigues

Fábio Fajardo Molinares

Patrick Borges

Luciana Graziela de Godoi

Bartolomeu Zamprogno

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar e normatizar os estágios supervisionados não-obrigatórios do Curso de Graduação em Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo – Campus Goiabeiras de acordo com as disposições da legislação federal (LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Resolução CEPE Nº 74/2010 que institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da UFES.

§1º. Considera-se Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a atividade de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida pelo estudante sendo compatível com suas atividades acadêmicas, que contemple o ensino e a aprendizagem.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado se constitui em espaço de formação de profissionais, no qual deve prevalecer a dimensão pedagógica, sistematizada e orientada das ações de Estágio.

Art. 2º. O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Colegiado de Estatística podendo ser revisto periodicamente, no todo ou em parte, para seu aperfeiçoamento ou atualização, desde que manifestadas as necessidades pelo corpo docente e discente do Curso de Estatística.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 3º. O estágio obrigatório tem como objetivo estimular e facilitar a consolidação da formação prática mediante o acúmulo de vivências e experiências no campo de trabalho, bem como a reflexão entre teoria e prática podendo ser realizado em empresas públicas ou privadas, indústrias, hospitais ou instituições de pesquisa, desde que esteja caracterizado o exercício da profissão de Estatístico.

§1º. O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório só pode ser iniciado após a completa formalização do Convênio e quando o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) adotado pela UFES presente no Anexo I da Resolução CEPE Nº 74/2010 estiver assinado por todas as partes envolvidas.

§2º. Maiores instruções a respeito da formalização de Convênios para Estágios Supervisionados podem ser obtidos junto a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd/UFES).

Art. 4º. Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos além daqueles previstos pela Resolução CEPE Nº 74/2010:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Aceitar a supervisão e a avaliação dos estágios pela UFES;
- c) Aceitar a supervisão e a avaliação dos estágios pela Comissão de Estágios do Departamento de Estatística;
- d) Aceitar as normas que regem os estágios da UFES.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. A duração dos Estágios Supervisionados Curriculares Não Obrigatórios terá no máximo 02 (dois) anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

Parágrafo único. No caso de duração inferior a 02 (dois) anos, do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório, pode haver prorrogação mediante aprovação pela Coordenação de estágio, com ciência da Divisão de Estágio da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), após a análise do termo aditivo com o histórico escolar e horário individual atualizado.

Art. 6º. A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

§1º. Para o Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório remunerado é preciso ter o coeficiente de rendimento mínimo dado por 5.

§2º. A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da inscrição em disciplinas no período letivo de referência.

Art. 7º. Para realizar um Estágio **de até 20 (vinte) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 74/2010 do CEPE, além de ter sido aprovado nas disciplinas STA-PROP-00004 Estatística III e STA-PROP-00007 Estatística Computacional II, ou disciplinas equivalentes, e ter seu Plano de Atividades do Estágio aprovado pela Comissão de Estágios do Curso.

Art. 8º. Para realizar um Estágio **de mais de 20 (vinte) horas semanais e até 30 (trinta) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 74/2010 do CEPE, ter seu Plano de Atividades do Estágio aprovado pela Comissão de Estágios do Curso, ter sido aprovado na disciplina Inferência I (STA-PROP-00014) e estar pelo menos matriculado na disciplina Inferência II (STA-PROP-00018).

Art 9º. Fica vedada a realização de estágios não obrigatórios que não estiverem em consonância com o disposto no artigo 3º.

Art 10º. Fica vedada a realização de estágios não obrigatórios por aluno que não estiver matriculado em pelo menos 2 disciplinas por semestre.

Parágrafo único: Caso o aluno cancele a matrícula de disciplinas durante o semestre de tal forma que ele não consiga atingir o número de disciplinas mínimo estabelecido no Art. 10º, será determinada a imediata interrupção do estágio vigente e a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados pela Coordenação de Estágio.

Art 11º. O estágio é vedado a alunos com o curso trancado, sendo que o trancamento determinará a imediata interrupção de estágios vigentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art 12º. A Comissão de Estágio é um órgão deliberativo constituído por três membros efetivos e um suplente. Os membros da comissão, professores do Departamento, serão eleitos em reunião da Câmara Departamental pelo mandato de dois anos. O suplente só atuará em situações de impedimento de um dos membros. Um presidente e um suplente da Comissão deverão ser escolhidos entre seus membros efetivos e homologado em reunião da Câmara Departamental. A Comissão poderá, caso julgue importante ou necessário, manter e/ou mudar o mesmo presidente durante o período de 1 ano, podendo ser reconduzido por igual período. São atribuições da Comissão de Estágio:

Art 13º. São atribuições da Comissão de Estágio:

- a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;
- b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;
- c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Curso de Estatística para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião anual com a Coordenação do Colegiado do Curso de Estatística para avaliar o desenvolvimento dos estágios;
- f) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, quando solicitados.
- g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;
- h) Viabilizar a implantação dos estágios;
- i) Acompanhar as atividades dos estagiários;
- j) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;
- k) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;
- l) Levar ao Colegiado os problemas e dificuldades decorrentes da implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;
- m) Encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;
- n) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;
- o) Participar das reuniões convocadas pelo Colegiado, quando convocado;
- p) Reunir-se com os alunos estagiários, pelo menos uma vez a cada semestre, para avaliar o andamento dos estágios vigentes;
- q) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. O estagiário deverá desenvolver seu estágio ciente de que este faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Estatística e permitirá articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Compete ao estagiário:

- a) Observar e cumprir a legislação ou normas de estágio, inclusive o presente regulamento e demais critérios complementares estabelecidos pela Comissão de Estágios, com a aquiescência do Colegiado de Estatística;
- b) Cumprir o Plano de Atividades do Estágio sob orientação do Supervisor do Estágio e validado pela Comissão de Estágio;
- c) Aceitar e respeitar as normas de estágio acordadas entre a instituição concedente do estágio e a UFES;
- d) Observar e colaborar para o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- e) Observar os critérios de avaliação apresentando à Comissão de Estágio os produtos oriundos do estágio através do Relatório Final de Atividades;
- f) Desempenhar com interesse, solicitude e senso ético-profissional as atividades de estágio programadas;
- g) Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitudes e valores compatíveis com o Código de Ética da Profissão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do estagiário no Estágio Supervisionado Curricular é processual, de caráter qualitativo, e é feita pelo docente orientador membro da Comissão de Estágio, devendo contar com a participação do supervisor e do estagiário.

Parágrafo único. É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. O processo avaliativo do estágio não-obrigatório contará com duas etapas, sendo elas: Relatórios de Atividades Parciais a cada 6 meses e Relatório de Atividades Final.

§ 1º. Os Relatórios de Atividades Parciais devem ser assinados pelo estagiário e pelo seu Supervisor de Estágio e estar em consonância com o Plano de Atividades do Estágio previamente aprovado pela Comissão de Estágio.

§ 2º. Ao final de cada período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno estagiário, com a concordância da Comissão de Estágios e de seu Supervisor de Estágio, deverá elaborar um Relatório de Atividades Final a ser entregue à Comissão de Estágios, devidamente assinado por todos, para arquivamento junto ao Colegiado do Curso de Estatística.

§ 3º. O modelo do Relatório de Atividades Final deverá seguir as disposições regulamentadas pela Comissão de Estágio, com aprovação prévia do Colegiado do Curso de Estatística.

§ 4º. A entrega do relatório de atividades parciais e final desenvolvidas pelo aluno estagiário será a condição para a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados, pela Coordenação de Estágio, para o referido aluno.

§ 5º. Tanto os Relatórios de Atividades Parciais quanto o Relatório de Atividades Final devem vir acompanhados do respectivo histórico escolar do aluno estagiário.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não Obrigatório serão cancelados por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- b) descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso do Estágio (TCE);
- c) não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por conclusão de curso, interrupção, ou trancamento de matrícula;
- e) reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo período letivo ou pelo menos uma reprovação por frequência no mesmo período letivo durante a realização do estágio supervisionado curricular não obrigatório;
- f) interesse em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa;
- g) matrícula em menos de duas disciplinas por semestre letivo, durante a realização do estágio supervisionado curricular não obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios do Departamento de Estatística, e em última instância pelos Conselhos Superiores desta Universidade.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 da UFES, as atividades complementares estimulam a prática de estudos independentes, transversais e opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica. Assim, podem incluir projetos de pesquisa, extensão, sociais, artísticos e culturais, monitorias, iniciação científica, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências e representação estudantil, entre outros, além de disciplinas extracurriculares oferecidas por diferentes unidades da UFES ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que se integrem ao Projeto Pedagógico do Curso. Essas atividades fazem parte da Matriz Curricular, segundo as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação. Cada Projeto Pedagógico de Curso deve estabelecer critérios para atribuição de carga horária e créditos para as atividades complementares.

Regulamento das atividades complementares

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar e normatizar o conjunto de atividades complementares do Curso de bacharel em Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo – Campus Goiabeiras.

§1º. Entende-se por atividades complementares aquelas atividades de natureza extracurricular, em diferentes modalidades, cujo objetivo é complementar a formação discente conforme os objetivos e o perfil profissional previsto no projeto pedagógico do curso.

§2º. As atividades complementares, com o perfil mínimo de quinhentas horas (500 h), são obrigatórias na integralização curricular do curso de Bacharelado em Estatística da UFES.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As atividades complementares visam promover a pluralidade de conhecimentos, ampliando as possibilidades de diálogo e reflexão sobre a realidade de forma crítica e participativa, proporcionando ao aluno possibilidades de vivências que estimulem estudos e práticas independentes.

Art. 3º. As atividades complementares, cuja natureza deve ser de ensino, pesquisa e/ou extensão, deverão ser orientadas por este regulamento, aprovado pelo colegiado do curso ou pelo Núcleo Docente Estruturante, mediante a tabela constante no Anexo I deste documento.

Art. 4º. As atividades complementares também poderão contemplar atividades socioeducativas, desde que aprovadas pelo Colegiado do curso de Estatística e poderão compreender:

I – Participação em grupos de estudo sob supervisão de docente(s) ativo(s) no quadro permanente da UFES com declaração ou certificado fornecido pelo/a coordenador/a do grupo, até 04h por participação e acumulando um máximo de 12h.

II – Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas, até 04h por atividade/defesa com declaração assinada pelo/a orientador/a responsável da defesa assistida e acumulando um máximo de 12h.

III – Participação em campanhas de doação de donativos, 04h por campanha, com declaração do/a coordenador/a e acumulando um máximo de 12h.

IV – Participação em mutirões e programas de cidadania 04h por participação, com declaração do/a coordenador/a e acumulando um máximo de 12h.

V – Doação de sangue, 4h por doação, com documento comprobatório e acumulando um máximo de 12h.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Os discentes do curso de graduação em Estatística da UFES deverão informar à Coordenação do Colegiado do Curso as atividades complementares desenvolvidas, mediante o preenchimento do Relatório de Atividades Complementares (Anexo II), até 30 (trinta) dias transcorridos do início de cada semestre.

§1. Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo discente com a apresentação de certificados, atestados e/ou declarações para avaliação e validação da atividade.

Art. 6º. Serão computadas como horas de Atividades Complementares, exclusivamente aquelas realizadas durante o período estabelecido para integralização curricular, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de bacharelado em Estatística da UFES e com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Colegiado do curso de Estatística.

ANEXO I

Listagem de atividades complementares			
Categoria	Descrição	Carga horária	Limite máximo para aproveitamento
Atividades de Ensino	Participação em projetos (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social de curta duração, pertinentes à área de formação	15h/projeto/semestre	Até 60 horas (4 projetos)
	Participação em projetos de ensino cadastrados e orientados por professores de IES, acompanhado de relatórios semestrais (exceto TCC)	30h/projeto/semestre	Até 90 horas (3 semestres)
	Participação em eventos da área de ensino, como seminários, simpósios, congressos, e encontros regionais, nacionais e internacionais	Máximo de 60h/evento	Até 120 horas
	Participação em monitorias em disciplinas do curso de graduação da UFES (PaEPE I ou voluntária)	20h/monitoria	Até 80 horas
	Participação na organização de eventos científicos de Estatística ou área afim	15h/atuação	Até 45 horas (3 atuações)
	Autoria/coautoria de trabalhos apresentados em encontros de ensino na forma de pôster	30h/trabalho	Até 150 horas (5 trabalhos)
	Apresentação de palestras em seminários, simpósios, congressos e encontros regionais, nacionais e internacionais de ensino	30h/palestra	Até 90 horas (3 palestras)
	Cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização pertinentes à área de formação	Máximo de 20h/curso	Até 100 horas
	Cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização pertinentes à temática de educação ambiental	Máximo de 20h/curso	Até 100 horas
	Cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização pertinentes à temática de educação em direitos humanos	Máximo de 20h/curso	Até 100 horas
	Cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização pertinentes à temática de educação das relações étnico-raciais de história e cultura afro-brasileira e indígena	Máximo de 20h/curso	Até 100 horas
	Estágios extracurriculares relacionados à área de ensino	30h/atividade	Até 60 horas
	Participação na orientação de trabalhos da disciplina Laboratório de Estatística – LESTAT (aluno não matriculado na disciplina)	15h/atividade	Até 45 horas
	Disciplina isolada – IES nacional ou estrangeira (exceto UFES)	Máximo de 60h/disciplina	Até 120 horas
	Participação na organização de eventos de divulgação do curso de Estatística	60h/atividade	Até 180 horas
	Curso de língua estrangeira	Máximo de 60h/curso	Até 120 horas

Atividades de Pesquisa	Participação em projetos cadastrados e orientados por professores do DEST, acompanhado de relatórios semestrais (PIBIC, PIVIC, exceto TCC)	30h/projeto/ semestre	Até 120 horas (4 semestres)
	Participação em projetos cadastrados e orientados por professores de IES, acompanhado de relatórios semestrais (PIBIC, PIVIC, exceto TCC)	15h/projeto/ semestre	Até 45 horas (3 semestres)
	Participação em eventos científicos da área de Estatística e afins, como seminários, simpósios, congressos, e encontros regionais, nacionais e internacionais	Máximo de 60h/evento	Até 180 horas
	Autoria/coautoria de trabalhos apresentados em encontros científicos na forma de pôster	60h/trabalho	Até 180 horas (3 trabalhos)
	Autoria/coautoria de trabalhos resumidos publicados em periódicos regionais e nacionais da área de Estatística e afins	45h/trabalho	Até 135 horas (3 trabalhos)
	Autoria/coautoria de trabalhos completos publicados em periódicos regionais e nacionais da área de Estatística e afins	60h/trabalho	Até 180 horas (3 trabalhos)
	Autoria/coautoria de trabalhos completos publicados em periódicos internacionais da área de Estatística e afins	120h/trabalho	Até 360 horas (3 trabalhos)
	Apresentação de palestras em eventos científicos da área de Estatística e afins, como: seminários, simpósios, congressos e encontros regionais, nacionais e internacionais	15h/palestra	Até 60 horas (4 palestras)
	Realização de estágios extracurriculares em projetos de pesquisa, relacionados à área de formação	30h/atividade	Até 60 horas
	Participação em seminários oferecidos pelo DEST	4h/seminário	Até 200 horas
	Participação em seminários oferecidos por outros departamentos de áreas afins	2h/seminário	Até 30 horas
	Apresentação de trabalho em seminários do DEST	20h/palestra	Até 80 horas (4 palestras)
Atividades de Extensão	Participação em programas/projetos institucionalizados de extensão, devidamente cadastrados e orientados por professores do DEST (PIBEXT, exceto TCC)	30h/projeto/ semestre	Até 120 horas (4 semestres)
	Participação em programas/projetos institucionalizados de extensão, devidamente cadastrados e orientados por professores de IES (PIBEXT, exceto TCC)	15h/projeto/ semestre	Até 45 horas (3 semestres)
	Autoria/coautoria de trabalhos resumidos em anais de eventos de extensão	15h/trabalho	Até 60 horas (4 trabalhos)
	Autoria/coautoria de trabalhos completos em anais de eventos de extensão	30h/trabalho	Até 120 horas (4 trabalhos)
	Realização de estágios extracurriculares em projetos de extensão, relacionados à área de formação	30h/atividade	Até 60 horas
Outras atividades	Representação estudantil – Titular	15h/ semestre	Até 60 horas (4 semestres)
	Representação no Colegiado do Curso – Titular	15h/ semestre	Até 60 horas (4 semestres)
	Representação do Centro Acadêmico – Titular	15h/ semestre	Até 60 horas (4 semestres)
	Participação em eventos esportivos	30h/atividade	Até 60 horas
	Participação como representante em câmaras e conselhos da UFES.	15h/ semestre	Até 60 horas (4 semestres)
	Participação em empresa júnior do curso de Estatística	30h/atividade	Até 90 horas

ANEXO II

Relatório de Atividades complementares

Eu _____ matriculado no curso de Estatística sob o número _____, informo que realizei as seguintes atividades complementares para que seja cumprido um dos requisitos de conclusão do curso de graduação em Estatística, conforme regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso:

Descrição*	Carga Horária	Horas solicitadas	Horas aceitas**	Observações

* Em anexo a documentação comprobatória das atividades

** Preenchido pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Estatística

Vitória, ES. , _____ de _____ de 20__ .

Atenciosamente,

<<Assinatura>>

Telefone:

E-mail: